Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de novembro de 2022 - Nº 3067 - Divulgado em 29/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Portarias Administrativas *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Extrato de Decisão *2*
Extrato de Decisão Singular *3*
Comunicações *3*
3. Atos da 1ª Câmara 3
Intimação para Sessão *3*
Citação para Defesa por Edital *3*
Intimação para Defesa *4*
Extrato de Decisão *4*
Comunicações *5*
4. Atos da 2ª Câmara 6
Intimação para Sessão *6*
Intimação para Defesa *7*
Prorrogação de Prazo para Defesa *7*
Extrato de Decisão *7*
Ata da Sessão *8*
Comunicações *15*
5. Atos dos Jurisdicionados 16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *16*
Errata *19*

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 236/2022 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 10/2022, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06795/22,
RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07922/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014
Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09113/18
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a) OAB/PB 27919).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06459/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda (Ex-Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07443/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05601/22
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 15037).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 06310/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa sobre a "nova irregularidade apontada no item 2.11 referente à realização de despesas com objetos não identificados no valor total de R$2.819,00

Processo: 07619/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Andre Morais Duarte (Advogado(a)); Roberio Lopes Burity (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Aecio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa especificamente sobre a denúncia tratada no item 3 do relatório técnico de fls. 4838/4860.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07492/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00201/22
Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04845/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: José Milton Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10432).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04845/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 13, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL (PB), relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas de gestão do ex-Prefeito, Sr. José Milton Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), aplicação de multa, recomendação e comunicação à RFB; DECIDE, por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo do Sr. José Milton Rodrigues, ex-prefeito do Município de Alcantil, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. TCE-PB - Tribunal Pleno Sessão Presencial/Virtual João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00500/22
Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04845/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: José Milton Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10432).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Alcantil (PB), Sr. José Milton Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ex-prefeito José Milton Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. José Milton Rodrigues, no valor de R$ 3.000,00, equivalente a 48 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR àatual gestão da Prefeitura de Alcantil no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que: a) Os registros contábeis da receita e despesa sejam realizados de acordo com as normas de contabilidade pública vigentes; b) Adote medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021); c) Se proceda ao recolhimento das obrigações patronais devidas ao RGPS de forma integral e tempestiva; d) Sejam cumpridas as normas relativas ao percentual de aplicação de recursos do Fundeb que pode ser utilizado no exercício imediatamente subsequente, principalmente

diante da inovação legislativa introduzida pela Lei nº 14.113/2020 que rege a matéria a partir do exercício de 2021; e) Seja regularizado o quadro de pessoal da edilidade, de modo que as contratações temporárias só sejam efetivadas e/ou mantidas nos estritos moldes previstos constitucionalmente; f) Sejam observadas as normas aplicáveis à Educação Básica Nacional; e 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se.. TCE-PB - Tribunal Pleno Sessão Presencial/Virtual João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00051/22
Processo: 19382/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Representação
Exercício: 2020
Interessados: Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).
Decisão: Trata o presente processo de representação protocolada pelo Ministério Público de Contas (fls.03/24), requerendo a realização de inspeção especial, com vistas a aprofundar procedimento de cruzamento de dados, de modo a evidenciar eventual conluio em processos de licitação, realizados por Entes Públicos sujeitos à jurisdição desta Corte. A hipótese levantada pelo Parquet Especial põe em lume as ações do senhor Wilson Augusto da Silva, contador, que teria participação em várias empresas concorrentes em certames realizados por Órgãos e Entidades da Administração Pública paraibana, bem como atuado na condição de profissional de contabilidade de outras corporações licitantes. Instada a se manifestar sobre o pleito do MPC, a Unidade de Gestão da Informação manifestou-se via despacho (fl. 30), reforçando que seus pronunciamentos se dão por meio de Relatórios de Inteligência, Relatório de Informação e Relatórios Consolidados, todos de caráter reservado, não sendo hábeis para constituição de prova nos processos conduzidos por este Tribunal. Por determinação do então Conselheiro Relator, o feito foi levado ao conhecimento do Diretor de Auditoria e Fiscalização, que alegou a impossibilidade de atendimento da solicitação Ministerial, uma vez que a Unidade de Instrução não tem acesso às bases de dados imprescindíveis para realizar o cruzamento de informações (fls. 42/43). Na mesma senda, a declaração do Assessor Técnico Chefe do TCE-PB (fls. 46/47). Não obstante as considerações da Unidade de Gestão da Informação, foi produzido, também por solicitação do Ministério Público de Contas, feita diretamente à citada Unidade, o Relatório de Inteligência nº 06/2020, cuja conclusão corrobora a hipótese ventilada na representação: a participação do Sr. Wilson Augusto da Silva em diversas empresas, de diversos ramos de atividade, seja pessoalmente, enquanto sócio ou contabilista, seja através de familiares ou pessoas a ele vinculadas. Por força das restrições contidas na Resolução Administrativa RA-TC N° 09/2017, nomeadamente pelo teor do seu artigo 6°, §4°, que dissuade a inserção de relatórios de inteligência em autos processuais, a Representação quedou sem movimentação até meados deste ano, quando distribuída a novo Relator. DECISÃO DO RELATOR: Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia descrita no Relatório de Inteligência nº 06/2020, produzido pela Unidade da Gestão da Informação, baseou-se no uso de ferramentas computacionais para promover o cruzamento de dados entre as bases disponíveis no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB, bem como as provenientes de fontes públicas de informação colhidas em sites, redes sociais e sistemas de informação, ampliando, assim, o escopo da pesquisa preliminar do Ministério Público de Contas. Norteada pelo propósito de identificar possíveis conluios em processos de licitação, a citada Unidade promoveu o levantamento de dados acerca das contratações realizadas por Órgãos e Entidades jurisdicionadas com empresas que têm em seu quadro societário o senhor Wilson Augusto da Silva, ou que o contrataram como profissional de contabilidade. Ainda pesquisadas eventuais relações com os demais sócios dessas empresas. A pluralidade de ligações apontadas a partir de um único CPF demonstra a assertividade da hipótese aventada pelo Órgão Ministerial. Todavia, a quantidade de conexões termina por prejudicar a adoção de iniciativas da parte deste Sinédrio de Contas, haja vista o potencial de afetar um número considerável de processos de contas, muitos deles já julgados há bastante tempo. Impende, ainda, frisar que o trabalho feito pela Unidade de Gestão de Informação pode e deve ser aprimorado, a partir de ações tomadas por órgãos públicos responsáveis pela investigação criminal, atribuição essa que refoge às competências institucionais dos Tribunais de Contas. Não podemos desconsiderar que as conclusões do Grupo Especialista podem ser bastante úteis para eventuais ações de investigação promovidas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba. Partindo dessa premissa, e considerando a relação colaborativa que baliza a parceria institucional entre TCE/PB e MPE/PB, decido pelo encaminhamento ao Ministério Público da Paraíba dos presentes autos eletrônicos, acompanhado do Relatório de Inteligência nº 06/2020, para que possam ser adotadas as medidas que o Órgão Ministerial entender cabíveis. Esta é a decisão monocrática, a qual, em momento oportuno, nos termos do Regimento Interno desta casa, será submetida à consideração dos demais Membros do Tribunal Pleno, a quem competirá a prolação de decisão colegiada. TCE- PB Gabinete do Relator. Encaminhe-se. João Pessoa, 25 de novembro de 2022. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10805/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citados: Edmilson Gomes de Souza (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18480/20
Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Intimados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 07637/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016

Citados: John Mickeul Bahia da Rocha (Interessado(a)); Abraao Junior Sales da Silva (Interessado(a)); Luiz Ribeiro Limeira Neto (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: 14300/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Subcategoria: Representação
Exercício: 2016

Citados: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Ex-Gestor(a)); Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
o relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 88/92 dos autos.

Processo: 08042/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Citados: Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 540/548 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: 03569/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar EXCLUSIVAMENTE, o descrito no item "III" da peça técnica, fls. 597/613 dos autos.

Processo: 07242/22
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022

Intimados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das inovações constantes no Relatório da Auditoria às fls. 451/457.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02475/22
Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03562/08 (Doc. 09246/17)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2008
Interessados: Marcel Nunes de Farias (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); Maciana de Azevedo Maia (Procurador(a)); Franklin de Araújo Neto (Interessado(a)); Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Costa Nobrega Junior (Interessado(a)); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira (Interessado(a)); Ademir Alves de Melo (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Prefeito do Município de Prata/PB, Sr. Marcel Nunes de Farias, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02479/2016, de 04 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 15 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de novembro de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00135/22
Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14194/12
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Interessados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Gestor(a)); Davi Cordeiro de Oliveira (Gestor(a)).
Decisão: A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 14.194/12, que trata da análise do Convênio n.º 108/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, objetivando a construção de uma escola naquele município, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por força do que dispõe o art. 2º da RA TC n.º 09/2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00134/22
Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07995/16
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Interessados: Jairo George Gama (Gestor(a)); Renata Salgado Aragao (Assessor Técnico).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.995/16, que trata da análise da Adesão do Fundo Municipal da Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços nº 00005/2016, visando a aquisição de fitas reativas para teste de glicose, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00136/22
Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01637/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges (Ex-Gestor(a)); Antônio Severino Filho (Ex-Gestor(a)).
Decisão: A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 01.637/17, que trata da análise de denúncia dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, acerca de movimentações financeiras supostamente irregulares por desobedecerem à ordem de bloqueio expedida por esta Corte de Contas, na transição de governo, do exercício de 2016 para o de 2017, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02473/22
Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06103/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2020
Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo: I) JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal dos Contratos 0542/2019, 0702/2019, 0069/2020 e 320/2020, decorrentes do Pregão Presencial nº 00100/2019; II) ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC nº 16565/19; III)

REMESSA de cópia dos presentes autos aos processos de Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, com vistas ao acompanhamento da efetiva execução contratual, de acordo com a determinação exarada no Acórdão nº AC1 TC 397/2020. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05101/10
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citados: Hélio Severino de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09496/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citados: João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03304/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03497/22
Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04676/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04822/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05406/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06408/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07989/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07994/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08153/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08442/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08506/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09178/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10132/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10692/11
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Intimados: Ricardo Nóbrega Pedrosa (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis Pereira Junior (Procurador(a)); Fabio Almeida de Almeida (Advogado(a) OAB/PB 14755).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11634/14
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Intimados: Expedito Pereira de Andrade (Gestor(a)); Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04468/15
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: José Severino dos Santos (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06477/15
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Intimados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Ex-Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra Aragao (Interessado(a)); Maria das Graças O. de Carvalho (Interessado(a)); Israel Carvalho da Silva (Advogado(a) OAB/PB 29490).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06477/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12431/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04968/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Jacinto Romulo Guedes de Paiva (Gestor(a)); Jardel Mesquita Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 25127).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05276/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Gildasio Jose da Silva (Gestor(a)); Avany José de Sousa (Ex-Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05419/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Ronaldo Dantas Saraiva (Gestor(a)); Ariana Maia Saldanha (Ex-Gestor(a)); Erivaldo Bernardino Cardoso (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05925/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Hermes Fernandes de Arruda (Gestor(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02660/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d´ Água
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012
Intimados: Isaac de Carvalho Veras (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03453/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Joao Camilo Ferreira Filho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03643/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Antonio Jose da Silva (Gestor(a)); Roseane de Almeida Costa soares (Advogado(a) OAB/PB 11885).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04273/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 07350/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 25/37.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07195/21
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 09084/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02668/22
Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17212/16
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016
Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Luiz Carlos dos Santos Junior (Assessor Técnico); Carlos Alberto de Avila (Assessor Técnico); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Fernanda Ferreira Lobo (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17212/16, sobre o exame, nessa assentada, de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, em face do Acórdão AC2 □ TC 01865/17, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, quando da análise do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação 025/2016 (CGE 16.01101-4), materializado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de 138.948 livros da Coleção Projetos e Etc. - Educação Tecnologia e Construção, para desenvolvimento de atividades na área de tecnologias educacionais com os estudantes das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas PBMais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor total de R$10.667.921,40, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, LHE NEGAR provimento, para MANTER os termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02667/22
Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03874/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcos Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03874/19, sobre a análise, nessa assentada, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Cajazeiras, Senhor JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, em face do Acórdão AC2 - TC 00882/22, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, quando da análise do Pregão Presencial 036/2018, do Contrato 063/2019, do Primeiro e Segundo Termos Aditivos de prorrogação de prazo, do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e de aumento de valor, que objetivou a contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, lavagem de feira livre do Município, bem como de Denúncia, em cujo certame se sagrou vencedora a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o preço mensal de R$285.155,00, passando para R$320.408,12 após a terceira aditivação, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à maioria, nesta data, conforme voto divergente, em: I) preliminarmente, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, LHE CONDEDER provimento parcial para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial 036/2018, o Contrato 063/2019 e os Termos Aditivos (1, 2 e 3); II) DESCONSTITUIR a determinação para se abster de prolongar o contrato; III) MANTER os demais termos da decisão, inclusive a multa; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3100ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de 2022) e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o quorum regimental. Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana(por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença a representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela disponibilidade de participar nos processos em que há impedimentos dos integrantes desta Câmara. Em seguida, solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 04588/22(aposentadoria advinda da Paraíba Previdência). Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 03558/22 (item 1) e PROCESSO TC 02330/22 (item 2) adiados para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia treze de dezembro, devido à ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe A - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03564/22 (item 6) Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ROBÉRIO GONÇALVES RIBEIRO. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado José Maviael Élder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, assim como para melhorar o controle dos gastos com combustíveis; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe F Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03866/21 (item 4) - Inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, sobre supostos pagamentos, no total de R$ 12.450,00, efetuados ao Senhor Jailson Cavalcante de Brito (CPF: 683.696.384-49), acima da importância ajustada no Contrato nº 068/2018, originado da Dispensa de Licitação nº 03/2018, que teve como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Creche Enoque Chaves. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão de sua suspeição. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do processo. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Câmara, Sua Excelência anunciou na Classe E Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07795/22 (item 20) Análise da Concorrência nº 022/2021 e Contrato 019/2022, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Senhor(a) Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a construção de escola padrão (12 salas de aula) de ensino médio integral em Guarabira-PB. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, motivo pelo qual o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para compor quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado. Na ocasião, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Dando seguimento, anunciou na Classe A Contas do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06197/21 (item 3) Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável a Senhora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, em sede de preliminar, requereu pela retirada dos autos de pauta com a posterior notificação da interessada para defesa. Rejeitada a preliminar, por unanimidade. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: (a) JULGAR IRREGULAR a mencionada prestação de contas, tendo em vista ao reajuste de salários de servidores, em flagrante desrespeito ao contido no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020; (b) APLICAR multa pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,29 UFR/PB, Senhora Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, pelas falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento

voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Estadual, sob pena cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme §§ 4º e 5º do art. 71 da Constituição Estadual; e (c) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as falhas constatadas no exercício em análise. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04106/22 (item 7) □ Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Prata, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da sua Vereadora Presidente, Senhora VERÔNICA MARIA NUNES BARROS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03523/22 (item 8) □ Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Mãe D□Água, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor LUIZ NUNES DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 03955/22 (item 10) □ Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Piancó, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Presidente da Câmara de Piancó, Senhor Antônio Wallace Pereira Militão. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Frederich Diniz Tomé de Lima (OAB/PB 14.532) que, preliminarmente, suscitou pela concessão de prazo para apresentar defesa. A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Piancó, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Wallace Pereira Militão; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Antônio Wallace Pereira Militão, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32 UFR □ PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e 3.RECOMENDAR à Câmara Municipal de Piancó no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente no tocante à obrigatoriedade do concurso público. Classe □B□ - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03429/22 (item 13) □ Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Gestora, Senhora ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07187/22 (item 15) □Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.055/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, firmado entre a Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, e a empresa CARLOS ALBERTO LINS (CNPJ: 10.858.487/0001-00), com vistas ao reequilíbrio econômico financeiro do mencionado pacto. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04847/22. PROCESSO TC 09288/22 (item 16) □ Exame do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos em diversos Bairros do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/22; e IV) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20. Classe □G□ □ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05867/22 (item 25) □ Análise de inspeção especial acerca de acumulação ilegal de cargos e possível utilização indevida de licenças médicas por parte da servidora, Senhora OLÍRIA MARIA PALITOL DA COSTA. Na oportunidade, a Câmara cumprimentou e saudou o procurador do município de João Pessoa, Dr. Pedro Filipe Araújo de Albuquerque. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao nobre Procurador do Município de João Pessoa, Dr. Pedro Filipe Araújo de Albuquerque (OAB/PB 30.558) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os fatos relativos às licenças médicas concedidas e ao não cumprimento da carga horária da servidora como Diretora Adjunta; 2) DECLARAR a perda do objeto quanto ao exame do acúmulo de cargos pela servidora, haja vista a análise já haver sido realizada em processos específicos deste Tribunal, TC 12963/21 e TC 03002/21; 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para o Secretário de Administração de João Pessoa, Senhor ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, apresentar a documentação sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar relacionado às licenças médicas deferidas à Senhora OLÍRIA MARIA PALITOL DA COSTA, cabendo o seu cumprimento ser apurado no acompanhamento da gestão da Prefeitura de João Pessoa de 2022 (Processo TC 00323/22); 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17461/21 (item 26) □ Análise de denúncia apresentada pelo Senhor Manuel Dantas Vilar, em face de supostas irregularidades na contratação de transportes diversos realizadas pela Prefeitura Municipal de Taperoá. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada; APLICAR multa pessoal de R$ 2.000,00 ao prefeito George Ciro Monteiro de Farias, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual gestão municipal de Taperoá que evite repetir as irregularidades constatadas, observando os ditames legais nas contratações da espécie; e COMUNICAR a decisão ao denunciante. Classe □J□ □ Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06738/21 (item 73) □ Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Rosália Borges Lucas Victor, gestora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Campina Grande contra decisão contida no Acórdão AC2-TC 01860/22, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2020 da referida Secretaria. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie recursal acionada; e B. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão AC2-TC 01860/22. Classe □K□ □ Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14789/12 (item 76) □ Concorrência, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com objeto da presente licitação temos a execução de obras de serviços da Unidade de Pronto Atendimento □ UPA2, a ser implantada no bairro de Dinamerica, em Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21636/19 (item 83) □ Aposentadoria por invalidez do Sennhor Newton Pereira do Egito, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande e, nessa assentada, trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00049/22) . Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador do IPSEM, Dr. Floriano Brito Júnior (OAB/PB 12.176) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 00049/22; JULGAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez do Senhor Newton Pereira do Egito, contido na Portaria □ A nº 0200/19, fl. 55; e ASSINAR O PRAZO de 30 dias para que o IPSEM tome as providências para o restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato emitido. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe □J□ □ Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17212/16 (item 5) □ Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, em face do Acórdão AC2 □ TC 01865/17, prolatado quando da análise do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação 025/2016 (CGE 16.01101-4), materializado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para MANTER os termos da decisão recorrida; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos agendados para esta sessão. Classe □A□ - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03552/22 (item 9) □ Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Vista Serrana, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, avocou a incidência da jurisprudência desta Câmara, e bem assim deste Tribunal, no sentido de não caber a imputação de débito por excesso de valores se esses valores respeitam aquilo que foi historicamente fixado e encontrado dentro dos limites postos pela Constituição Federal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 04018/22 (item 11) □ Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Olho D□Água, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, avocou a incidência da jurisprudência desta Câmara, e bem assim deste Tribunal, no sentido de não caber a imputação de débito por excesso de valores se esses valores respeitam aquilo que foi historicamente fixado e encontrado dentro dos limites postos pela Constituição Federal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 04093/22 (item 12) □ Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, avocou a incidência da jurisprudência desta Câmara, e bem assim deste Tribunal, no sentido de não caber a imputação de débito por excesso de valores se esses valores respeitam aquilo que foi historicamente fixado e encontrado dentro dos limites postos pela Constituição Federal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Classe □D□ □ Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10060/10 (item 14) □ Inspeção Especial de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Riacho de Santo Antônio, no exercício de 2008, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o pronunciamento escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator I) JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, considerado pela Auditoria como pagamentos indevidos relativos às obras de: a) implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho Do Meio (Convenio FUNCEP 092/2007); b) implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso (Convênio FUNCEP 008/2008); c) implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas (Convênio FUNCEP 007/2008); d) construção de um bueiro triplo na PB-196 no trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio (Convênio SEPLAG 015/2007); e) ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares (Convênio SEPLAG 018/2007); e f) ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso (Convênio SEPLAG 019/2007); II) IMPUTAR O DÉBITO original de R$267.856,72 que, corrigido de dezembro de 2008 a novembro de 2022 pela UFR-PB, atinge R$601.546,71 (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), valor correspondente a 9.624,75 UFR-PB1 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), relativo às despesas não comprovadas, sendo: II.1) R$103.046,24 (cento e três mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), valor correspondente a 1.648,74 URF-PB

(mil, seiscentos e quarenta e oito inteiros e setenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água dos sítios Tavares, Torres e Riacho do Meio; II.2) R$164.666,59 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a 2.634,67 URF-PB (dois mil, seiscentos e trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Tanque Raso; II.3) R$24.672,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a 394,76 URF-PB (trezentos e noventa e quatro inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19), referente à obra de implantação do sistema de abastecimento de água do sítio Cachoeira Dantas; II.4) R$309.161,54 (trezentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente a 4.946,58 URF-PB (quatro mil, novecentos e quarenta e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, com a empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23), referente às obras de construção de um bueiro triplo na PB-196 (trecho entre a BR-104 e Riacho Santo Antônio), ampliação da barragem comunitária da localidade Tavares - zona rural e Ampliação da barragem comunitária da localidade Tanque Raso, zona rural; III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao erário do Município de Riacho de Santo Antônio das imputações de débito detalhadas no item II; IV) APLICAR MULTAS individuais, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, sendo: IV.1) R$60.154,67 (sessenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), valor correspondente a 962,47 UFR-PB (novecentos e sessenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20); IV.2) R$10.304,62 (dez mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor correspondente a 164,87 UFR-PB (cento e sessenta e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa CONSTRUTORA WALLACE LTDA (CNPJ: 02.104.903/0001-48); IV.3) R$16.466,66 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor correspondente a 263,47 UFR-PB (duzentos e sessenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.735.064/0001-66); IV.4) R$2.467,23 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), valor correspondente a 39,48 UFR-PB (trinta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.021.035/0001-19); IV.5) R$30.916,15 (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), valor correspondente a 494,66 UFR-PB (quatrocentos e noventa e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à empresa IMPLANTAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.418.946/0001-23); V) APLICAR MULTA de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 32 UFRPB, contra o Senhor JOSÉ ROBERTO DE LIMA (CPF 626.770.474-20), com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE 18/93, em razão do dano ao erário; VI) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas descritas nos itens IV e V ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VII) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e VIII) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo quanto aos débitos e às multas. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09370/22 (item 17) □ exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16231/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 02.977.362/0001-62), que objetivou a subtração de itens e de valor. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 01112/22. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10651/17 (item 18) □ análise de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 097/2017, visando o Registro de Preço, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde □ SES/CEDMEX, referente ao exercício de 2017, tendo como autoridade homologadora a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, ex-Secretária de Estado da Administração. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 097/17 e contratos dele decorrentes, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06741/22 (item 19) □ Análise do Pregão Presencial nº 004/2021, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, que tem por objeto a construção do Cercamento do Parque das Trilhas dos Cinco Rios, no Polo Turístico Cabo Branco. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 04/2021, o Contrato nº 13/21 e o Termo Aditivo nº 01/21; RECOMENDAR à gestão da CINEP no sentido de que as falhas relacionadas à publicação do certame não sejam reiteradas; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08662/22 (item 21) □ análise da licitação Pregão Presencial n° 040/2021 e do seu contrato decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, visando a aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, acompanhando o entendimento do Órgão Técnico, pela regularidade do procedimento em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR regular o pregão presencial 040/2021 e seu contrato decorrente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Classe □F□ □ Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07806/17 (item 22) □ análise do Contrato 07/2017 e do primeiro ao sétimo Termos Aditivos ao Contrato, decorrentes da Dispensa de Licitação n° 001/2017, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo objetivo foi à locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, Centro, CEP 58.013-160, João Pessoa/PB, reformado, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da Locatária. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade formal do procedimento em análise, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR Regular o Contrato nº 07/2017, como também, JULGAR Regulares os setes Termos Aditivos ao Contrato; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 11388/19 (item 23) □ Câmara Municipal de Araruna - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de denúncia insuficientemente formalizada, a respeito de suposto acúmulo ilegal de vínculos públicos por parte do Senhor José Rodolfo de Lucena Cordeiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela improcedência dos fatos, convertidos em inspeção especial, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos. Classe □G□ □ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19676/21(item 24) □

Análise de denúncia formalizada por meio do Documento TC 74027/21, apresentada pelo Senhor JOSÉ VALDIR PEREIRA DA SILVA, Vereador do Município de Massaranduba, noticiando irregularidade da execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação 003/2021, cujo objeto consistiu na construção de camarotes e rampas de acesso no Parque de Eventos da municipalidade e foi materializada durante a gestão do Prefeito Municipal, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia ora examinada; JULGAR IRREGULAR a despesa não comprovada com a construção de camarotes e rampas de acesso no Parque de Eventos da municipalidade, no valor de R$32.472,41 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), sob a ordenação de despesa do Prefeito de Massaranduba, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, em benefício da empresa GM CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA ME, e de seu representante legal, Senhor GILMAR DE SOUSA; IMPUTAR DÉBITO de R$32.472,41 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), valor correspondentes a 519,56 UFR-PB (quinhentos e dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, ao Prefeito de Massaranduba, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA (CPF 503.804.194-91), à empresa GM CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - ME (CNPJ 21.825.680/0001-52) e ao seu representante legal, Senhor GILMAR DE SOUSA (CPF 029.650.604-48), correspondente à despesa não comprovada descrita no item anterior, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de Massaranduba, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTAS individuais, de R$3.247,24 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), valor correspondente a 51,96 UFR-PB (cinquenta e um inteiros e noventa e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Prefeito de Massaranduba, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA (CPF 503.804.194-91), à empresa GM CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - ME (CNPJ 21.825.680/0001-52) e ao seu representante legal, Senhor GILMAR DE SOUSA (CPF 029.650.604-48), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA (CPF 503.804.194-91), por ato gestão que resultou dano ao erário, com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização DIAFI, para subsidiar a análise da prestação de contas anuais da Prefeitura de Massaranduba relativa ao exercício de 2021 (Processo TC 03902/22); EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Massaranduba; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e ENCAMINHAR o processo à Corregedoria em razão do débito e das multas. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03193/22 (item 27) Análise de denúncia formulada pelo Senhor Gilberto Marcelino Pereira, atual Presidente da Câmara Municipal de Riachão, contra o ex-presidente daquela Casa Legislativa, Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na sua gestão, envolvendo o exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Classe H Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07355/22 (item 28) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES GABRIEL LEITE, matrícula 142.941-8, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08245/22 (item 29) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA LUCIA BIZERRIL DE BRITO, matrícula 3.00728-6, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. PROCESSO TC 08576/22 (item 30) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA PEDRO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS FILHO, Trabalhador III, matrícula 7052, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 08947/22 (item 31) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JANE DE OLIVEIRA, matrícula 5207 (113034), no cargo de Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20828/20 (item 32) instituto de Previdência dos Servidores Municípios de São José dos Ramos - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ANTONIO ALBINO DA SILVA, matrícula nº 204, que ocupava o cargo de Auxiliar de Mecânica no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo, dado que seu objeto já teve resolução de mérito, constituída por meio do Acórdão AC1-TC 00386/2022 (Processo TC 02318/18); e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01291/21 (item 33) Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do(a) Senhor(a) ERCILIO DELGADO, matrícula nº 100, que ocupava o cargo de Professor B no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17961/21 (item 34) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel - Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RAIMUNDA DE MEDEIROS GOMES, matrícula nº 1437, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21341/21 (item 35) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) DAMIÃO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 798, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 02638/22 (item 36) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, do(a) Senhor(a) ANTÔNIO SAMPAIO TOJAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 9604, que ocupava o cargo de agente municipal de trânsito, com lotação no(a) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município. PROCESSO TC 03620/22 (item 37) - Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, do(a) Senhor(a) MARIA GORETE QUEIRÓZ CANDEIA DE ARAÚJO, matrícula nº 2120, que ocupava o cargo de Técnico Administrativo com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 04764/22 (item 38) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) DIONE LEITE DE ALENCAR, matrícula nº 1170, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03378/18 (item 39) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS CAVALCANTE REGIS, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com matrícula de nº 00.537-1,

lotada na Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município. PROCESSO TC 09464/18 (item 40) Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) DENISE FERREIRA DE FREITAS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível V, com matrícula de nº 2000337, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município. PROCESSO TC 09803/18 (item 41) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARCO LINS CANTISANI, Engenheiro Civil, matrícula nº 003.604-8, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem DER. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 21718/19 (item 42) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ LUIZ GALDINO FILHO, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município. PROCESSO TC 10899/20 (item 43) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS DE SANTANA, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos seguintes termos: Senhor Presidente, por dever de ofício, ratifico os termos dos pronunciamentos escritos, mais pondero a Sua Excelência, o Relator, a desnecessidade da documentação reclamada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 16641/20 (item 44) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA SANTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Senhor(a) FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Soldado Engajado, matrícula nº 059.101-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV) para que adote as providências no sentido de apresentar o requerimento do benefício de pensão, devidamente assinado pela pensionista, sob pena de multa pessoal. PROCESSO TC 08021/21 (item 45) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Senhor(a) RIVANDA SOLANGE DE VASCONCELOS COSTA e Senhor(a) MARIA EDUARDA BRAGA COSTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO, Delegado de Polícia, matrícula nº 135.526-1. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 10218/21 (item 46) Paraíba Previdência - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 112.042-5, com lotação na Secretaria de Estado da Receita. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 13668/21 (item 47) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) JUSSARA PEREIRA FERREIRA DE SÁ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Senhor(a) VALDERY BENICIO DE SÁ, ocupante do cargo de Subtenente, matrícula nº 518.841-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinação de prazo ao gestor responsável para as providências necessárias. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV) para que adote as providências no sentido de apresentar os documentos e/ou informações solicitados pelo Órgão de Instrução nos relatórios de fls. 176/183 e 206/208, sob pena de multa pessoal. PROCESSO TC 14744/21 (item 48) Paraíba Previdência - Revisão da aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora JACIRA MEDEIROS CORREIA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com matrícula de nº 080.608-1, lotada na Controladoria Geral do Estado. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 14990/21 (item 49) Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) INÁCIA ALVES VICENTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ VICENTE FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 45, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município. PROCESSO TC 21235/21 (item 50) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SOLANGE MARIA NORJOSA GONZAGA, no cargo de Professor Doutor Associado D DE, matrícula nº 1. 21228-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba UEPB,. PROCESSO TC 02145/22 (item 51) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARLENE FERNANDES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ SOARES DA SILVA, Vigilante, matrícula nº 92.965-4,. PROCESSO TC 02843/22 (item 52) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TELMA SOUTO ALVES, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula n.º 9060, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 06047/22 (item 53) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VANEIDE ALVES FIRMINO, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 402.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de multa pessoal. PROCESSO TC 08161/22 (item 54) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.530-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08589/22 (item 55) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DOS SANTOS, no cargo de Médico, matrícula n.º 61.274-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11125/18 (item 56) Instituto de Previdência do Município de Santa Rita Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEÔNIA MELO DE FRANÇA SOARES, matrícula n.º 1314, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, com lotação na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 20700/20 (item 57) Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova- Aposentadoria do(a) Senhor(a) SALOMÃO RICARDO, matrícula n.º 470, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de

Transportes do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 11757/21 (item 58) Paraíba Previdência - Pensões Vitalícia/Temporária concedidas aos beneficiários: BENEDITA NASCIMENTO SOUSA, GABRIELA BATISTA ALVES DE SOUZA e MARIA SALOMÉ JUSTINO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EDSON ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 503.509-1. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 21481/21 (item 59) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO CONSTANTINO DANTAS NETO, matrícula n.º 57, ocupante do cargo de Vigia com lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 02270/22 (item 60) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO DE FREITAS, matrícula n.º 468.816-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 05423/22 (item 61) Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA GONÇALVES DE MEDEIROS, matrícula n.º 130202, ocupante do cargo Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 05438/22 (item 62) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) CARMEM CÉA MONTENEGRO DIAS, matrícula n.º 73.996-1, ocupante do cargo de Analista Ministerial, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 06897/22 (item 63) Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) servidor(a) LÚCIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula n.º 130.226-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 06899/22 (item 64) Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA BARROS ALVES, matrícula n.º 56.033-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 06900/22 (item 65) Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINES NUNES PEREIRA DA COSTA, matrícula n.º 560.522-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 07066/22 (item 66) Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) GABRIELLE FELINTO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DENIZE FELINTO, matrícula n.º 130.043-1. PROCESSO TC 07070/22 (item 67) Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 130.301-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 08069/22 (item 68) Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria do(a) Senhor(a) NIVALDO MANOEL ALVES, matrícula n.º 855, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 08151/22 (item 69) Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RAIMUNDA FERREIRA MARTINS, matrícula n.º 129.024-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 08162/22 (item 70) Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia- Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) HÉLIO EMÍDIO DE SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA MARINETE DOS SANTOS SOUZA, matrícula n.º 446, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 08455/22 (item 71) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSENILDA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 8437, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 08470/22 (item 72) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) VALDETE SAMPAIO DE ARAÚJO, matrícula n.º 6314, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe J Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21810/20 (item 74) Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Veneranda Gonçalves Neta, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00731/22, lavrado quando da análise de aposentadoria do(a) Senhor(a) João de Lemos, matrícula n.º 163, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão guerreada; 3. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC-00731/22; 4. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 5. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada à gestora. Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06007/12 (item 75) Exame da Concorrência n.º 03/2012 para contratação de Empresa para execução das Obras e Serviços de Construção da Rede de Drenagem Pluvial e de Pavimentação de Vias Urbanas, na Comunidade de Três Irmãs, no Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 09537/13 (item 77) Dispensa de Licitação n.º 02/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular, objetivando a conclusão da construção de 160 unidades habitacionais no município de Sousa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas,

em pronunciamento oral, assim se manifestou: Se for comprovada a existência de recursos federais, pela extinção da matéria sem resolução de mérito, e acaso comprovada que os recursos são eminentemente ou exclusivamente estaduais que se dê o arquivamento por força da inefetividade da análise da execução da obra decorridos tantos anos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 15576/13 (item 78) Pregão Presencial n.º 26/2013, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com o envio de RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no sentido de procurar otimizar a gestão da tecnologia da informação, com base em boas práticas internacionais da área e em regulamentações já vigentes em outros Poderes e entidades federativas cujo nível na gestão de tecnologia da informação se encontra em patamar superior de maturidade. PROCESSO TC 06266/15 (item 79) Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 02274/16, exarado em sede de Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura de Mato Grosso, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do então Prefeito, Senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1.DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO consubstanciada no Acórdão AC1-TC 02274/16; 2.REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Mato Grosso (Proc. TC 00347/22); e 3.DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15644/13 (item 80) Concorrência, de número 019/2013, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba DER/PB, cujo objeto é a construção do trevo de Mangabeira com passagem inferior na interseção das Avenidas Hilton Souto Maior, Valfredo Macedo Brandão e Josefa Taveira na entrada do bairro de Mangabeira em João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES os Termo Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº PJ 046/13, bem como a obra em referência, determinando o arquivamento do Processo. PROCESSO TC 14149/14 (item 81) inspeção especial para verificação da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Cacimba de Dentro no exercício de 2013, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor Edmilson Gomes de Souza. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: (1) TORNAR sem efeito a decisão contida no item 2 do Acórdão AC2 TC 01808/19, que julgou irregulares as obras e serviços de engenharia na reforma das Escolas Arnaud Dantas e Antônio Gomes, no exercício de 2013, no montante de R$ 99.598,88, vez que a Auditoria, quando da verificação do cumprimento da decisão, constatou erro no ano da execução das obras, que diz respeito ao exercício de 2012, e não ao de 2013, bem como no valor apontado, de R$ 99.598,88, que trata da execução de uma creche e não reforma das referidas escolas; (2) TORNAR sem efeito o prazo assinado no Item 4 do Acórdão, em razão da desconstituição da irregularidade contida no Item 2; e (3) DETERMINAR o arquivamento do Processo. PROCESSO TC 06429/17 (item 82) Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 01583/21, lavrado quando do exame da aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora ELZIMAR DE OLIVEIRA ALVES, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 2764, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR não cumprida a decisão contida no Acórdão AC2-TC 01583/21 por parte do Senhor Diego de França Medeiros, presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux; APLICAR multa pessoal ao Senhor Diego de França Medeiros, no valor de R$ 3.000,00 (equivalente a 48 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos IV e VII, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Estadual, sob pena cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme §§ 4º e 5º do art. 71 da Constituição Estadual; e JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria nº 53/2016, fl. 40, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Senhora Elzimar de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 2764, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Bayeux, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21135/20 (item 84) verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00001/22, baixada quando do exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Mércia Fernanda Leite Costa, matrícula n.º 5466, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria em apreço; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Processo agendado extraordinariamente. Classe H Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04588/22 (item 85) Paraíba Previdência Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 144.829-3, no cargo de Professora da Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13h51 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e dois de novembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02570/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06370/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07609/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09456/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citados: Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09456/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citados: Gisley Morais Souto (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09578/22
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 107571/22
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.298.056,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 109846/22
Número da Licitação: 00067/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ENTREGA IMEDIATA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS-PB
Data do Certame: 09/12/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: 110372/22
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de três veículos do tipo motocicleta, a fim de atender as demandas operacionais da secretaria municipal de educalção do município de Camalaú-PB.
Data do Certame: 09/12/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 60.036,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 110940/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Atualização e Expansão do Sistema de Rádio da Estrutura da Segurança Pública Estadual
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:30
Local do Certame: av hilton souto maior, s/n - SESDS
Valor Estimado: R$ 9.667.141,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 111744/22
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção do Centro Administrativo da Secretaria de Educação, conforme planilhas.
Data do Certame: 09/12/2022 às 11:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R$ 79.947,27

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Documento TCE nº: 111745/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços prestados na área administrativa no preenchimento dos demonstrativos e informatização dos dirp dair e no sistema cadprev do instituto de previdência de paulista PB
Data do Certame: 23/05/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 111746/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço no corte de terras objetivando a produção vegetal dos agricultores em diversas comunidades do Município de Princesa Isabel conforme especificações constantes na planilha.
Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R$ 109.409,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 111758/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van, para atender a Secretaria de Educação do município de Cacimba de Dentro - PB
Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 111761/22
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços-SRP objetivando contração de empresa para fornecimento parcelado de materiais hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência.
Data do Certame: 06/12/2022 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 393.946,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 111765/22
Número da Licitação: 00044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054
Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: 111771/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.
Data do Certame: 19/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB
Valor Estimado: R$ 480.431,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 111786/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE LAGES, NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE nº 907722/2020/MDR/CAIXA OPERAÇÃO 1073963-54
Data do Certame: 14/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun
Valor Estimado: R$ 298.045,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 111787/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 07 LUGARES
Data do Certame: 08/12/2022 às 08:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 111788/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB
Data do Certame: 08/12/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 111791/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RADIOFUSÃO, EM TRANSMISSÃO AO VIVO
Data do Certame: 07/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 111803/22
Número da Licitação: 00083/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem simples com polimento para atender toda a frota de veículos das secretarias deste município, no exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 08/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R$ 112.333,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 111804/22
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 384.379,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 111806/22
Número da Licitação: 00082/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de artigos de serralheria e esquadrias de metal para atender as necessidades das secretarias do município, no exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 08/12/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R$ 118.417,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 111814/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais no município de Jericó/PB, conforme planilha e anexo do Edital
Data do Certame: 09/12/2022 às 07:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 965.598,40
Observações: Processo encaminha de forma errada ao portal do município de Bom Sucesso em data de 28/11/2022

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 111816/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Data do Certame: 12/12/2022 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Observações: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 111823/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BERÇO, COLCHÃO, COLCHONETE E TATAMES PARA CRECHE.
Data do Certame: 07/12/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 111826/22
Número da Licitação: 00135/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TRANSMISSÃO POR CAPTURA DE IMAGEM POR SOFTWARES STREAMING COMPARTILHADO NOS CANAIS DO YOUTUBE, INSTAGRAM E FACEBOOK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTICUCIONAL DE SANTA RITA-PB
Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 111827/22
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BLUSAS E SHORTS.
Data do Certame: 07/12/2022 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 111833/22
Número da Licitação: 00054/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃOD E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA
Data do Certame: 08/12/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 111837/22
Número da Licitação: 00059/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 12/12/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 158.240,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: 111852/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS PROJETADA 01, 02, 03 E PRINCIPAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB CONFORME CONVÊNIO Nº 912701/2021 JUNTO AO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça João Ferreira da Silva, 366 - Centro
Valor Estimado: R$ 295.352,61

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 111854/22
Número da Licitação: 00286/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O 35º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: 111859/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 08/12/2022 às 09:00
Local do Certame: http://bnc.org.br/sistema/
Valor Estimado: R$ 149.169,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 111860/22
Número da Licitação: 00060/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (CARTEIRA ESCOLAR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 12/12/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 376.530,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 111861/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE E CONSTRUÇÕES DE PONTOS DE APOIO A PASSAGEIROS, CONFORME PROJETO BÁSICO
Data do Certame: 12/12/2022 às 07:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 247.077,73
Observações: processo encaminhado de forma errada ao portal do município de bom sucesso em data de 28/11/2022

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 111863/22
Número da Licitação: 00250/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL PORTÁTIL - TABLETS
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: 111864/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Técnica Especializada Para Pavimentação de diversos Trechos da zona urbana do Município De São Sebastião De Lagoa De Roça (área central) conforme termo de referência e especificações anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº.1080434-21, SICONV 922547 □ Ministério do Desenvolvimento Regional
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 437.044,14

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: 111865/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços via MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, conforme Termo de Referência (anexo I), visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE PROVISORIA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R$ 625.799,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 111888/22
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX- PB.
Data do Certame: 13/12/2022 às 11:00
Local do Certame:
HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: 111909/22
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, gerador de energia, etc, para os eventos do município de Camalaú-PB.
Data do Certame: 07/12/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 844.146,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 111918/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA JOSÉ SILVEIRA NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/12/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 292.112,47

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 111931/22
Número da Licitação: 11027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAT - CENTRO DE APOIO AO TURISTA LOCALIZADA NO BAIRRO DE MANAÍRA JOÃO PESSOAPB.
Data do Certame: 07/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 25.202,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 111940/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE OBTER PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, À TÍTULO GRATUITO, DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB
Data do Certame: 14/12/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 111941/22
Número da Licitação: 10033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de mobiliário escolar - além de outros materiais - para composição e estruturação dos novos ambientes de educação tecnológica da rede municipal de ensino de João Pessoa SEDEC-JP1.
Data do Certame: 12/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 112001/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kit escolar adulto (cadeira e mesa).
Data do Certame: 14/12/2022 às 08:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas □
http://www.portaldec
Valor Estimado: R$ 76.472,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 111712/22
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CARDIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2022.11.29 13:18:37 -03'00'